

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 06/12/2021

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Claúdia Camargo Saldanha Maria Othília Diedrich	SEED	(X) Presente () Ausente
Maricleia Gemelli Chaves Keila Campos	APAE	(X) Presente () Ausente
Adriana Santos Paulo Rolin	DPPI/SEJUF	(X) Presente () Ausente
Milton Kubiche Leonardo Pacheco	SEJUF/TRABALHO	() Presente (X) Ausente
Regiane Moreira Taciane Pivovar	APAE -Tijucas do Sul	(X) Presente () Ausente
Thiago Alberto Aparecido Julio Cezar Viana	APAE	() Presente (X) Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Batista	SEED/ESPORTE	(X) Presente () Ausente
Fernanda Primo Mariana Espinola	Conselho Regional de Psicologia	(X) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Carla Cristina Felício Vieira Lourenço

Coordenador: Cláudia Camargo

Relator: Regiane Moreira

Relatório:

4.1. Inclusão de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde)

Histórico:

Ofício nº 001/2021 – Equoterapia Pocotó – Solicita apoio para que a Equoterapia entre no rol de procedimentos da ANS, podendo assim os praticantes ser atendidos pelo SUS e Convênios.

Ofício de Solicitação da Associação de Equoterapia Estrela Guia – novembro de 2021 – Solicita a inclusão da Associação de Equoterapia Estrela Guia junto à ANS visando atendimento, sendo a Equoterapia um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar, nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

Ofício 001/2021 – Equolife Centro de Equoterapia Andaluz – A parte Oficiante presta atendimento de Equoterapia para Pessoas com Deficiência, porém relata que a prestação desse serviço vem encontrando dificuldades, como a ausência de inclusão da Equoterapia na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), bem como a ausência de expressa previsão da prática na ANS, fatos que ocasionam falta de acesso à prática dos serviços prestados.

Diante do exposto solicitam:

1. Medidas necessárias para a inclusão de Equoterapia no Rol da Agencia Nacional de Saúde, tornando assim, obrigatória aos planos de saúde a prestação do serviço (mediante encaminhamento médico) a pacientes que necessitam de acesso à referida prática terapêutica.
2. Medidas necessárias para a inclusão da Equoterapia na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), incorporando às práticas do Sistema Público de Saúde a prestação do serviço (mediante encaminhamento médico) a pacientes que necessitam de acesso à referida prática terapêutica.

Parecer da Comissão:

Enviar ofício contendo os benefícios da Equoterapia como fim terapêutico e a importância da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS, para os seguintes órgãos:

- SESA – Secretaria da Saúde do Paraná.
- CONADE – Conselho nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Secretário Nacional Claudio Panoeiro – Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar;
- Ministério da Saúde.

- Ofício para o Senador Flávio Arns solicitando apoio para a inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS.
- Ofício para a Comissão de Saúde da ALEP solicitando emenda no orçamento de 2022 para favorecer a prática da Equoterapia no Paraná junto a Secretaria da Saúde.

Esclarecer nos ofícios a serem enviados que no Processo-Consulta 1386/95 do Conselho Federal de Medicina, houve reconhecimento da Equoterapia como “método a ser incorporado ao arsenal de métodos e técnicas direcionadas aos programas de reabilitação de pessoas com deficiência”. Mas o Ministério da Saúde não incluiu, ainda, a Equoterapia, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), ou em outra área. É necessário esta regulamentação para que o SUS passe a pagar os atendimentos.

É importante ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3446/19 que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer Equoterapia como recurso terapêutico, quando houver prescrição médica. O projeto altera a lei que regulamenta a Equoterapia no Brasil (Lei 13.830/19). A prescrição deve seguir os protocolos e as diretrizes do Ministério da Saúde.

Parecer COEDE: APROVADO